



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Ofício nº 024/2017 – GPC

Limeira do Oeste-MG, 09 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
MOTORISTA
LIMEIRA DO OESTE-MG

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento feito por vossa excelência protocolizado nesta casa sob o nº 177/2016, na data de 02 de dezembro de 2016, as 09h07min, que requer o pagamento de décimo terceiro salário referente aos anos 2009 a 2012, vimos por bem **indeferir o mesmo**, uma vez que as dívidas foram adquiridas em gestões passadas e que a atual gestão não conta com previsão orçamentária e nem recursos suficiente para cumprir com tal obrigação.

Atenciosamente,


PAULO CESAR CORTEZ
Presidente

Devolvi em 14/02/17
Paulo Cesar

A Sua Excelência o Senhor.

EDER AGUIAR TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal

LIMEIRA DO OESTE-MG

Senhor Presidente,

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 08/05/1970, filho de Geraldo Tomaz de Queiroz e Maria Luzia de Queiroz, portador RG nº M-7. 243.979 SSP/MG e inscrito no CPF nº 787.398.10615, NIT: 1.902.590.095-2, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 805, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Limeira do Oeste/MG e Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP 38295 000. Fone: (34) 99995-7692 CTBC, servidor deste Município, abaixo-assinado, através de sua advogada Dra Lucineide Antunes Savazi e Covizzi, vem respeitosamente requerer de V. Exa o pagamento do décimo terceiro salário referente aos anos de **2009 a 2012** não pagos.

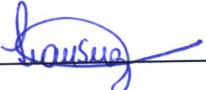
"A propósito, Alcimar Lobato da Silva leciona que: O que fica claro, pela simples leitura do dispositivo constitucional [art. 7º, VIII, da CR/88] que o direito a percepção da décima-terceira remuneração foi concedido a todos os "trabalhadores" e servidores públicos civis, lato sensu, alcançando desta forma os agentes políticos, até porque a leitura dos direitos fundamentais deve ser ampliativa e não restritiva. Entendo que o Estado Democrático de Direito sempre ensejará uma hermenêutica ampliativa da expressão "trabalhadores", prevista no caput do art. 7º da CR/88; assim, defendo que o décimo terceiro salário deverá ser concedido aos agentes políticos. Acrescento, ainda, que o dispositivo constitucional não fez qualquer distinção, dentro da categoria dos agentes públicos, entre os agentes políticos e os servidores públicos (titulares de cargo ou ocupantes de emprego público)."

Termos em que.

Pede deferimento.

Limeira do Oeste/MG, 30 de novembro de 2016

Lucineide Antunes Savazi e Covizzi
OAB/MG 167.766


CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento a advogada Dra. **ELEUSA MARIA QUEIROZ SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 266.692.346-00, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais sob nº 93.648, com escritório nesta cidade na Av. Seis Irmãos nº 1515, centro CEP 38.280 000, substabelece, com reservas, os poderes que lhe foram conferidos por **CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ**, na pessoa da advogada Dra. **LUCINEIDE ANTUNES SAVAZI E COVIZZI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 032.371.516-88, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais sob nº 167.766, com escritório nesta cidade na Rua Brasil nº 780, centro CEP 38.295 000, devendo a advogada substabelecida ser intimada dos atos processuais, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Limeira do Oeste/MG, 28 de novembro de 2016.


Eleusa Maria Queiroz Santos
Advogada OAB/MG 93.648